



**TERMO DE FOMENTO CONJUNTO SMDS/CMDCA Nº 23/2026**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A OSC MAQUININHA DO FUTURO.

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – CMDCA.  
Processo Administrativo nº 08/2026 – SMDS.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Totó Duarte, 307 Bairro Vila Angélica, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Lana Araújo Braga de Carli**, portadora da cédula de identidade RG 27.696.087-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o no 277.282.628-74, designada por meio da Portaria no 41.157 de 09 de março de 2026, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto no 20.068 de 08 de janeiro de 2025, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 19.611/2023 e suas alterações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 4.956, de 15 de maio de 1992 e alterações, com sede na Avenida Mirassolândia, 1775, Solo Sagrado - São José do Rio Preto/SP, doravante denominado simplesmente **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni**, portadora da cédula de identidade RG 20.274.638-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 169.780.618-08, e de outro a OSC **Maquininha do Futuro**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 23.568.559/0001-18, localizado à Av. Benedito Sufredini, nº 655, São Deocleciano - CEP 15.057-498 - São José do Rio Preto/SP, representado neste ato por seu dirigente, o **Sr. Ricardo Sanches Correia**, RG nº 27.477.095-5, CPF nº. 260.402.538-86, resolvem celebrar o presente mediante a estipulação das seguintes cláusulas, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 19.611/2023, e suas alterações, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011 e ainda em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), Resolução CMDCA nº 527/2024 de 18/02/2024 do CMDCA, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações, além das condições previstas



no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CMDCA, publicado em 17 de dezembro de 2025 no Diário Oficial do Município e as demais normas jurídicas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente instrumento a execução do *Projeto Cultura Urbana em Movimento*, com o objetivo de promover o acesso a cultura urbana como direito fundamental de adolescentes, por meio da linguagem do grafite e do break, destinado à estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho, aprovado pela **Secretaria competente** e pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** terão as seguintes obrigações:

#### **II – São obrigações da SECRETARIA:**

1. Repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
2. Propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto;
3. Exercer atividade normativa de controle, monitoramento e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, quando necessário, a fim de evitar a descontinuidade do objeto pactuado;
4. Orientar, por escrito ou por outros meios, a OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes da legislação vigente;
5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
6. Designar, por portaria específica publicada em meio oficial, o Gestor da Parceria, providenciando sua substituição em caso de desligamento ou afastamento temporário, assumindo o(a) Secretário(a) da pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as atribuições e responsabilidades do gestor;



7. Designar, por portaria específica publicada em meio oficial, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pela homologação do relatório emitido pelo gestor, independentemente da apresentação da prestação de contas pela OSC;
8. Emitir, por intermédio do(a) Secretário(a) da pasta, manifestação conclusiva acerca da prestação de contas final, com base nos pareceres técnicos apresentados;
9. Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
10. Ceder, se for o caso, imóvel público municipal para a execução das ações;
11. Poder ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios, federais, oriundos de emendas parlamentares ou de outras fontes, os quais permanecerão na posse da OSC durante a vigência do ajuste, inclusive suas eventuais prorrogações;
12. Formalizar as cessões de bens móveis por meio de termo específico, que passará a integrar o presente ajuste;
13. Formalizar novas cessões de bens móveis, quando ocorrerem, por meio de termos próprios, conforme o item anterior;
14. Disponibilizar informações sobre a parceria em seu site oficial, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
15. Expedir, quando solicitado, declarações ou atestados de regularidade das contas apresentadas, ressalvadas as competências dos órgãos de controle externo;
16. Instruir processo administrativo específico relativo à seleção, celebração, execução, prestação de contas e eventuais alterações do Termo de Fomento;
17. Fornecer manual de orientação por ocasião da celebração da parceria, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 13.019/2014;
18. Notificar a OSC para sanar irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;
19. Suspender novos repasses aos inadimplentes;
20. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso;
21. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, inclusive mediante visitas in loco.

### **III – São obrigações do CMDCA:**

1. Propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar alterações do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto;
2. Acompanhar o processo administrativo da parceria em todas as suas fases;



3. Designar, por resolução específica, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, publicando-a em meio oficial;
4. Exercer atividade normativa de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização da execução da parceria;
5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação ou fato relevante;
6. Aplicar sanções e instaurar tomada de contas especial, quando couber.

#### **IV – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

1. Executar fielmente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado;
2. Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;
3. Não utilizar recursos em finalidades vedadas pela Lei nº 13.019/2014;
4. Manter os recursos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
5. Aplicar os recursos financeiros enquanto não utilizados;
6. Zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;
7. Prestar todas as informações solicitadas pela SECRETARIA e pelo CMDCA;
8. Realizar adequações determinadas no monitoramento e avaliação;
9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos;
10. Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
11. Permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;
12. Manter escrituração contábil conforme normas vigentes;
13. Manter a documentação da prestação de contas por 10 (dez) anos;
14. Manter documentação disponível aos órgãos fiscalizadores;
15. Comunicar alterações estatutárias ou de diretoria;
16. Manter regularidade fiscal;
17. Divulgar informações da parceria;
18. Manter registros atualizados dos atendimentos;
19. Comunicar imediatamente fatos relevantes;
20. Submeter previamente alterações no Plano de Trabalho;
21. Destacar a participação do Município, da Secretaria e do CMDCA;
22. Observar normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
23. Prestar contas nos prazos estabelecidos;
24. Recolher saldos não utilizados;



25. Observar princípios da administração pública e realizar pesquisa de preços;
26. Abster-se de manter dirigentes vedados por lei;
27. Abster-se de contratar agentes públicos com recursos da parceria;
28. Manter as condições de celebração;
29. Selecionar e contratar recursos humanos conforme o Plano de Trabalho e normas do SUAS;
30. Utilizar viaturas exclusivamente para fins do serviço, por condutores devidamente habilitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

I – Compete ao **Gestor da Parceria** e à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do objeto pactuado, com caráter preventivo e saneador, a serem realizados conforme a periodicidade e os procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

II – A gestão da parceria será exercida por agente público lotado na Secretaria da pasta responsável, designado por **Portaria específica**, publicada em meio oficial.

III – São atribuições do Gestor da Parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
2. Informar à SECRETARIA a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução das atividades ou o alcance das metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para saneamento;
3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fins de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades desenvolvidas e das metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social



obtido em decorrência da execução do objeto, com base nos indicadores definidos e aprovados no de trabalho.

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise das eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e as medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual ou final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**5.1** O parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria subsidiará a manifestação conclusiva do(a) Secretário(a) da pasta responsável quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – O valor de referência para a execução do objeto de cada Termo de Fomento observará os limites máximos previstos no **Edital nº 01/2025 – CMDCA**. O valor efetivamente a ser repassado será definido no presente Termo de Fomento, considerando a proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC selecionada e o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

II - Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

III – As liberações dos recursos financeiros obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, em consonância com as metas da parceria, observado o disposto no **art. 48 da Lei nº 13.019/2014** e no **art. 55 do Decreto Municipal nº 19.611/2024**, e suas alterações.

IV – O valor global previsto poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, nos casos de acréscimo ou supressão do objeto, observada a legislação aplicável.

V – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, ou de outra que venha a substituí-la.

#### **1 – DO VALOR DO RECURSO MUNICIPAL**

**1.1** O valor estimado do presente Termo de Fomento, com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.



1.2 O valor destinado à execução do presente Termo de Fomento é oriundo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por meio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, onerando a seguinte Unidade Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 04.003
- **Ficha:** 258
- **Natureza da Despesa:** 33.50.39.03 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Código de Aplicação:** 500.003

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Os repasses financeiros no âmbito da presente parceria serão efetuados em estrita conformidade com o respectivo **Cronograma de Desembolso**, em parcelas mensais e consecutivas, a serem creditadas até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – A liberação dos recursos ficará condicionada à **aprovação da Planilha de Previsão de Despesas**, bem como à análise do mérito técnico pela Administração Pública.

III – A OSC deverá encaminhar à SECRETARIA, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, a Planilha de Previsão de Despesas referente ao mês subsequente, acompanhada dos demais documentos exigidos. Constatadas inconsistências, pendências ou preenchimento incorreto, a documentação será devolvida para correção, devendo a OSC providenciar os ajustes dentro do prazo estabelecido para entrega.

IV – A liberação da **terceira parcela** dos recursos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da **primeira parcela**, e assim sucessivamente, bem como à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária da OSC.

V – As parcelas previstas no Cronograma de Desembolso poderão ser **retidas**, até o devido saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:

- a) existência de fundados indícios de má ou irregular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC quanto às obrigações assumidas neste Termo;
- c) não apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- d) não adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras determinadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) não comprovação da regularidade das certidões fiscais.

VI – Eventuais reajustes salariais que onerem exclusivamente os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, repassados pela SECRETARIA, não poderão

R/R



exceder os índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo, incidindo exclusivamente sobre as despesas com pessoal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

I – Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em **conta bancária específica**, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, **isenta de tarifa bancária**, mantida em instituição financeira pública oficial.

II – A OSC deverá, no período compreendido entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos financeiros em **caderneta de poupança**, quando a previsão de uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, quando o prazo previsto para utilização for inferior a **01 (um) mês**.

III – Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras poderão ser utilizados na execução do objeto da parceria, ficando sujeitos às **mesmas condições de prestação de contas** exigidas para os recursos transferidos.

IV – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **exclusivamente por meio de transferência eletrônica**, com a devida identificação do beneficiário final.

V – Os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, por meio de **transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários** ou outras formas admitidas e regulamentadas pelo **Sistema Financeiro Nacional**.

VI – Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros, fica autorizado o **ressarcimento das despesas** previamente despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, referentes à equipe de trabalho necessária ao cumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

VII – Os dados financeiros decorrentes da execução da parceria serão analisados com a finalidade de **verificar o nexo** entre as despesas realizadas e os respectivos débitos bancários.

VIII – A OSC deverá efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos **dentro da vigência** deste Termo de Fomento, devendo constar, no corpo dos documentos fiscais originais das despesas, inclusive na nota fiscal eletrônica, o **número do presente Termo de Fomento, a fonte do recurso e o órgão público celebrante**, mantendo tais documentos sob sua guarda para fins de fiscalização e conferência.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

I – O presente Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação aplicável, sendo **vedado** à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

1. Realizar despesas a título de **taxas e tarifas bancárias**;
  2. Realizar despesas a título de **taxa de administração, gerência ou similar**;
  3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade **diversa da estabelecida** neste Termo;
  4. Efetuar despesas em **data anterior ou posterior** à vigência deste ajuste;
- 4.1 – O pagamento em data posterior será aceito apenas quando o **fato gerador da despesa** tiver ocorrido durante a vigência do Termo;
5. Efetuar despesas em **data anterior à liberação dos recursos**;
  6. Realizar pagamento de **indenizações de aviso prévio** em caso de dispensa de funcionários vinculados ao Termo de Fomento, devendo o aviso prévio ser cumprido conforme a legislação vigente;
  7. Realizar pagamento de **horas extras** com recursos deste Termo, excetuando-se situações **estritamente necessárias** e previamente autorizadas pela SECRETARIA;
  8. Pagar **pessoal contratado pela OSC** que não esteja diretamente vinculado à execução do objeto;
  9. Efetuar pagamento de **vale-transporte** fora dos limites do município;
  10. Pagar, a qualquer título, **servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em **lei específica** ou na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**;
  11. Efetuar pagamento de **multas, juros ou correção monetária**, inclusive relativos a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de **atrasos da Administração Pública Municipal** na liberação dos recursos financeiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I – O presente Termo de Fomento vigorará após a publicação do respectivo **extrato no meio oficial de publicidade da Municipalidade**, iniciando-se em **01/05/2026** e encerrando-se em **31/10/2027**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante **Termo Aditivo**, desde que a soma total das prorrogações não exceda **05 (cinco) anos**, em conformidade com a legislação vigente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência estabelecida no caput poderá ser **prorrogada automaticamente**, no caso de atraso na **liberação de recursos** por parte da SECRETARIA, pelo período equivalente ao atraso, sem necessidade de novo Termo Aditivo

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II - O dever de prestar contas inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

III - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

IV - Serão glosados valores que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo e respectivo Plano de Trabalho ou quando houver evidência de ato irregular.

V - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas, a análise dos documentos previstos no Art. 87 do Decreto nº 19.611/2023 que ficarão à disposição do gestor e do Secretário (a) Municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como a emissão do Parecer Financeiro que contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no demonstrativo de receita e despesa e os débitos efetuados na conta corrente específica da OSC;
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

### **VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**

I - Para fins de prestação de contas **mensal**, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente a liberação do recurso:



- 1.1 - Ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere à respectiva competência e os documentos encaminhados;
  - 1.2 - Demonstrativo, assinado por seu representante legal, demonstrando as receitas e despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;
    - 1.2.1 - Cada despesa deve ser classificada conforme sua natureza.
  - 1.3 - Cópia simples e legíveis e ainda os próprios originais para conferência dos documentos fiscais, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;
    - 1.3.1 - Os originais dos documentos deverão conter os dados da OSC, identificação do número do termo de Fomento, fonte de recurso e o órgão da administração pública com o qual o termo foi celebrado, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com alterações ou rasuras e com preenchimento incorreto ou incompleto, que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;
  - 1.4 - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
  - 1.5 - Planilha consolidada das pesquisas de preços realizada para as compras e contratações;
  - 1.6 - Conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis;
- 2 - Compete a Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do art. 79 do Decreto Municipal nº 19.611/2023.
- 2.1 - A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 87 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

## VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

1 - Para fins de prestação de contas **quadrimestral**, a OSC deverá apresentar até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

- 1.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, a ser entregue para o gestor da parceria, que conterá:
  - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, no período em questão;
  - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

1.2 - Relatório Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais, conforme modelo contido nos Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue no Departamento de Prestação de Contas;

## VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas **anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

3 - A prestação de contas **anual** será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, e será composta pelos seguintes documentos:

3.1 - A serem apresentados pela OSC:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais, conforme modelo contido nos Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos extratos da conta corrente e da aplicação financeira e respectivos razões contábeis;

d) Publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;



- i) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos neste termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento;
- l) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- n) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente não aplicado;

3.1.1 - O relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais, deverá ser entregue ao Gestor da parceria.

3.2 - A serem providenciados pela SECRETARIA:

- a) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- b) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de fomento e respectivos períodos de atuação;
- c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação; e
- d) Parecer técnico conclusivo elaborado pelo Gestor da parceria, bem como manifestação conclusiva do(a) secretário(a).



## IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os mesmos documentos de que trata da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pelo Departamento de Prestação de Contas;
- c) O comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

3 - A administração pública apreciará a prestação anual/final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

4 - A análise da prestação de contas anual/final terá como subsídio o relatório anual/final de execução financeira e de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- 4.1 - As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- 4.2 - Os efeitos da parceria, referentes:
  - a) Aos impactos econômicos ou sociais;
  - b) Ao grau de satisfação do público alvo;
  - c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5 - Nas hipóteses de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidências de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual e/ou final, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação;
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



6 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7 - A prestação de contas anual e final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) *Regular*, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) *Regular com ressalva*, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte danos ao erário; e
- c) *Irregular*, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1) Omissão no dever de prestar contas;
  - c.2) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - c.3) Dano(s) ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo;
  - c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - A manifestação conclusiva da prestação de contas anual/final e o parecer conclusivo elaborado nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnicos: jurídico, financeiro e o parecer técnico do gestor da parceria e, deverá concluir pela:

- a) *Aprovação* da prestação de contas;
- b) *Aprovação com ressalva* da prestação de contas; e
- c) *Rejeição* da prestação de contas, com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução de valores aos cofres públicos.

9 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final serão encaminhadas para ciência da OSC.

10 - Na hipótese de aprovação das contas a SECRETARIA expedirá Declaração ou Atestado de Regularidade, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;

11 - Na hipótese de aprovação com ressalva ou rejeição a OSC poderá apresentar pedido de defesa a SECRETARIA, no prazo de até 15 (quinze) dias.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA DO OBJETO

I - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA e o CMDCA assumirem as responsabilidades;
- b) - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação ou redução do valor global;
- b) Prorrogação da vigência;
- c) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

1.1 - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

I - A vigência do presente Termo poderá ser denunciada por ambas as partes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



II - Constituem motivos para rescisão deste Termo de Fomento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, bem como os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto nº 19.611/2023, alterado pelos Decretos nº 17.723/2017 e nº 17.800/17.

III - A SECRETARIA e o CMDCA poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

I - As sanções estabelecidas nas alíneas a, b e c acima são de competência exclusivas da SECRETARIA e do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

I - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

V - As partes deverão observar o cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

VI - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as normas de integridade e anticorrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a:

- I – Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, terceiros ou quaisquer pessoas vinculadas à execução da presente parceria;
- II – Adotar mecanismos de prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e a quaisquer práticas ilícitas que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos;
- III – Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato que possa configurar violação à ética, à probidade administrativa ou à legislação anticorrupção vigente.

§ 1º. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

§ 2º. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, solicitar à OSC comprovação documental das medidas de integridade e conduta ética adotadas para a execução da parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto nº 19.611/2023, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, terão sua titularidade determinada a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- c) a SECRETARIA e o CMDCA não se responsabilizarão por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

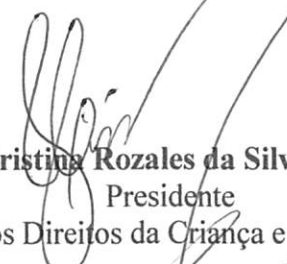
I - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


II - É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 30 de abril de 2026.

  
**Lana Araújo Braga de Carli**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
**Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni**  
Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

  
**Ricardo Sanches Correia**  
Presidente - Maquininha do Futuro.

#### Anexos:

- 1) Anexo I – Plano de trabalho
- 2) Anexo II – Portaria de designação do gestor desta parceria.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO

#### TERMO DE FOMENTO CONJUNTO SMDS/CMDCA Nº 23/2026

Processo Administrativo nº 08/2026 - SMDS

Chamamento Público nº 01/2025 - CMDCA

Em atendimento as exigências do art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, bem como do art. 48 do Decreto Municipal nº 19.611, de 31 de outubro de 2023, torna público o extrato do Termo de Fomento que entre si celebram o município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a OSC **Maquininha do Futuro**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 23.568.559/0001-18.

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a execução do Projeto Cultura Urbana em Movimento, com o objetivo de promover o acesso a cultura urbana como direito fundamental de adolescentes, por meio da linguagem do grafite e do break, destinado à estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**Valor global:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Vigência:** 01/05/2026 a 31/10/2027.

**Data da assinatura:** 30 de abril de 2026.

**Lana Araújo Braga de Carli** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni** – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Ricardo Sanches Correia** – Presidente – Maquininha do Futuro.